



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL BOM JESUS

Rua Pedro Bortoluzzi, 435 - Centro - Bom Jesus - SC
CEP: 89824-000 CNPJ: 01.551.148/0001-87 Telefone: (49) 3424-0181

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo: 53/2022
Data Processo: 25/04/2022

Fornecedor: **SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL**

CPF/CNPJ: 03.774.688/0027-94

Endereço: FRANCISCO BRITES DE MIRANDA

Cidade: Xanxerê

Inscrição Estadual:

OBJETO DE COMPRA: Contratação de instituição para ministrar curso de soldador para adolescentes acima de 16 anos que residem no Município de Bom Jesus, disponibilizando 20 vagas e com carga horária de 50 horas.

ITENS

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Valor Unit.	Valor Total
1	1,000	SER	Contratação de instituição para ministrar curso de soldador para adolescentes acima de 16	17.380,00	17.380,00
Total:				17.380,00	17.380,00

Valor da despesa: R\$ 17380,00

Pagamento: ordem cronológica

JUSTIFICATIVA:

O objetivo da contratação consiste em promover o direito a profissionalização, despertando as potencialidades aos adolescentes, principalmente aos que vivem situações de vulnerabilidades sociais, visando a promoção destes enquanto cidadãos.

Para tanto, decidiu-se contratar os serviços do SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM

INDUSTRIAL – SENAI/SC, que é uma das mais completas instituições educacionais de caráter privado do país. O SENAI possui histórico de parceria com o poder público, de todos os níveis. Colaborando na melhoria da qualificação profissional, o SENAI então se apresenta como espaço de referência para formação, capacitação e qualificação de profissionais.

Trata-se de pessoa jurídica com notória especialidade no objeto a ser contratado, possuindo em seus quadros profissionais especializados na área, e possui todas as condições de habilitação jurídica e regularidade fiscal necessária para a contratação.

O SENAI, criado pelo Decreto-Lei n. 4.048/1942, foi considerada como entidade sem fins lucrativos pela Lei Federal n. 2.613/1955, em seu artigo 13, ao receber imunidade tributária como se da União fosse, conforme também entendimento majoritário da jurisprudência brasileira.

Segundo seu regimento atende à exigência legal, referente à incumbência de pesquisa, ensino ou desenvolvimento institucional, porquanto o art. 1º do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº. 494/1962 determina os seguintes objetivos: a) realizar, em escolas instaladas e mantidas pela Instituição, ou sob forma de cooperação, a aprendizagem industrial a que estão obrigadas as empresas de categorias econômicas sob sua jurisdição, nos termos de dispositivo constitucional e da legislação ordinária; b) assistir os empregadores na elaboração e execução de programas gerais de treinamento do pessoal dos diversos níveis de qualificação, e na realização de aprendizagem metódica ministrada no próprio emprego; c) proporcionar, aos trabalhadores maiores de 18 anos, a oportunidade de completar, em cursos de curta duração, a formação profissional parcialmente adquirida no local de trabalho; d) conceder bolsas de estudo e de aperfeiçoamento e a pessoal de direção e a empregados de excepcional valor das empresas contribuintes, bem como a professores, instrutores, administradores e servidores do próprio SENAI e) cooperar no desenvolvimento de pesquisas tecnológicas de interesse para a indústria e atividades assemelhadas.

Oportunamente fundamenta-se a dispensa das determinações legais pertinentes ao processo de chamamento público conforme art. 3º da Lei nº 13.019/2014, vez que, "Não se aplicam as exigências desta Lei: X – às parcerias entre Administração Pública e os serviços Sociais Autônomos".

RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

O SENAI – Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, organizado e administrado pela Confederação Nacional da Indústria, nos termos do Decreto-lei n. 4.048, de 22 de janeiro de 1942, tendo por objetivo, entre eles: a) realizar, em escolas instaladas e mantidas pela Instituição, ou sob forma de cooperação, a aprendizagem industrial a que estão obrigadas as empresas de categorias econômicas sob sua jurisdição, nos termos de dispositivo constitucional e da legislação ordinária, fazendo parte dos grupos TERCEIRO SETOR chamados 5s.

FUNDAMENTO LEGAL:

Artigo 24 da Lei 8666/1993 - É dispensável a licitação.

XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos;

DESPACHO FINAL:

De acordo com as justificativas e fundamentações apresentadas e, levando-se em consideração os termos do parecer jurídico, expedido pela Assessoria Jurídica, RATIFICO e AUTORIZO a realização da despesa por Dispensa de Licitação, em conformidade com o art. 26 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL BOM JESUS

Rua Pedro Bortoluzzi, 435 - Centro - Bom Jesus - SC
CEP: 89824-000 CNPJ: 01.551.148/0001-87 Telefone: (49) 3424-0181

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo: 53/2022

Data Processo: 25/04/2022